

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São João de Deus
Rua João Villaret, 9
1000-182 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
Av Marquês Tomar 106-B
1050-158 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Sebastião da Pedreira
R S. Sebastião da Pedreira 158A
1050-209 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Campolide
R Campolide, 24 B
1070-036 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Sé
R Augusto Rosa 66 1 Dto
1100-059 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Cristóvão e São Lourenço
R. das Farinhas n.3 2.dto.
1100-236 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santiago
Lg dos Lóios 4 1
1100-312 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Madalena
R da Madalena 166 2
1100-324 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Socorro
R da Mouraria - Edf do Amparo
1100-364 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Justa
Poço do Borratem 25 2 Fte
1100-408 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Nicolau
Rua da Prata, 59-1
1100-413 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Castelo
R do Recolhimento, 9
1100-428 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santo Estêvão
R dos Remédios 57-A 2
1100-442 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Vicente de Fora
Campo de Santa Clara 60
1100-471 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Miguel
Escadinhas S Miguel 10
1100-540 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Coração de Jesus
R Luciano Cordeiro 16 r/c Esq
1150-215 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios
R Passos Manuel 20, R/C
1150-260 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Pena
R do Saco 1-A
1150-283 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São José
Calçada do Moinho de Vento 3
1169-114 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Anjos
Rua Maria da Fonte
Mercado Forno do Tijolo
1170-021 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Engrácia
Calçada dos Barbadinhos 36
1170-046 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Penha de França
Tv do Calado 2, 1o.
1170-070 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Graça
R Josefa de Óbidos, 5
1170-196 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Encarnação
R da Barroca 72 1o.
1200-051 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Paulo
R dos Cordoeiros, 50-1
1200-128 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Catarina
Lg Dr António Sousa Macedo,7
1200-153 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Mercês
R do Jasmim 11
1200-195 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Sacramento
Calçada do Sacramento 52
1200-394 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Mártires
R Victor Cordon 22
1200-484 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santos-o-Velho
R da Esperança 49
1200-655 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Lapa
R da Lapa 84 r/c Dto
1200-703 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Prazeres
R Maestro Ant. Taborda 49 r/c
1200-715 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Exmo(a). Sr(a). Governador Civil do Distrito de Lisboa
R Capelo
1249 - 110 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Mamede
Lg de São Mamede, 7
1250-236 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Isabel
R Saraiva de Carvalho 8 r/c
1250-243 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Alcântara
R dos Lusíadas 13
1300-366 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Ajuda
Calçada da Ajuda, 236
1349-037 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santo Condestável
R Azedo Gneco 84 2o. andar
1350-039 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Maria de Belém
Lg dos Jerónimos 3 r/c
1400-209 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Francisco Xavier
R Joao Paiva, 11
Restelo
1400-225 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Algés
Rua Parque Anjos, 8-A
1495-001 ALGES

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Cruz Quebrada-Dafundo
R Policarpo Anjos, 50
1495-207 CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica
R Raul Carapinha
1500-542 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Benfica
Av Gomes Pereira 17
1549-019 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Carnide
Lg das Pimenteiras 6-A r/c
1600-576 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Pontinha
Av 25 Abril, 22 3o.
1675-183 PONTINHA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Famões
Pct 25 Agosto Ij. 4/5
Qta das Pretas
1675-923 FAMOES

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Caneças
R da República, 131
1685-595 CANEÇAS

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São João de Brito
Rua Conde de Arnoso, 5 B
1700-112 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Campo Grande
R Ernesto de Vasconcelos
1700-162 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Alvalade
R Teixeira de Pascoais (antiga
Capela Sta Joana Princesa)
1700-363 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Charneca
Campo das Amoreiras
1750-025 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.



Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Ameixoeira
Lg do Ministro 1
1750-200 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Lumiar
Estrada da Torre, 19
1750-293 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Câmara Municipal de Lisboa
D M S C / Divisão de Informação e Atendimento
Campo Grande, 25, 1º A
1794-099 LISBOA



CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais
R General Silva Freire, lote C
1849-029 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Moscavide
R Antonio Maria Pais 6 2 Dto
1885-001 MOSCAVIDE

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de Alto do Pina
R Abade Faria 37 r/c D
1900-004 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensadoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**

Exmos. Senhores
Junta de Freguesia de São João
R Morais Soares 32 32-a
1900-346 LISBOA

CIRCULAR /DGAI

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS – 5 DE JUNHO DE 2011

Para o próximo acto eleitoral de 5 de Junho, e com o objectivo de garantir ao cidadão a informação necessária do direito de voto, **nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI**, ao abrigo da alínea j) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, **propõe as seguintes orientações operacionais:**

I – Preparação do acto eleitoral

- a) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão assegurar a afixação, em locais de visibilidade pública, dos cartazes (a enviar pela DGAI), divulgando os meios de informação sobre o número de eleitor e a freguesia de recenseamento - devendo ser dada especial atenção à divulgação em estabelecimentos comerciais, bibliotecas, Associações Humanitárias de Bombeiros, Centros de Saúde, serviços de atendimento público e associações desportivas de recreio e cultura;
- b) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão incentivar, de forma sistemática, o acesso atempado, por parte dos eleitores, à informação sobre a sua situação eleitoral, nomeadamente recorrendo às publicações institucionais das Autarquias e aos diferentes serviços de atendimento;
- c) As Juntas de Freguesia e as Câmaras Municipais deverão disponibilizar, desde já, nos respectivos “sites” institucionais o “*banner*” de consulta ao portal do recenseamento (a difundir pela ANAFRE e pela ANMP, conforme acordado entre o MAI e estas entidades);
- d) As Comissões Recensoras devem extrair, via SIGREWeb, e até cinco dias antes da votação, as listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização como elemento supletivo de informação no acto eleitoral;

II – Realização do acto eleitoral – 5 de Junho de 2011

- a) As Juntas de Freguesia deverão afixar os cartazes, referentes à divulgação dos meios de obtenção do número de eleitor e da freguesia de recenseamento, em todas as secções de voto;
- b) As Juntas de Freguesia deverão assegurar “pontos de apoio ao eleitor”, em todos os locais onde funcionem secções de voto, operando durante todo o período de votação, e que permitam fornecer, se necessário e de forma expedita, informação aos eleitores;
- c) As Juntas de Freguesia deverão ainda assegurar, em cada um dos “pontos de apoio ao eleitor”, uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.

Notas:

- 1 As listagens referidas na alínea d) do ponto I, só devem ser geradas no SIGREWeb após o início do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais (dia 21 de Maio) e destinam-se a estar disponíveis no dia do acto eleitoral nos “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia, sugerindo-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).
- 2 As Comissões Recenseadoras que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que permitam a disponibilização das referidas listagens, devem solicitar o apoio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.
- 3 Deve haver uma clara distinção e separação física entre as assembleias de voto e os “pontos de apoio ao eleitor” das Juntas de Freguesia.
- 4 Sem prejuízo do funcionamento de “pontos de apoio ao eleitor” junto das assembleias de voto, as Juntas de Freguesia devem estar abertas e em funcionamento no dia do acto eleitoral, para prestar informações aos eleitores, nomeadamente sobre o número de eleitor e freguesia de recenseamento (art.º 85.º), utilizando, preferencialmente, a aplicação SIGREWeb.

Refira-se, por último, que os canais de acesso à informação sobre a situação eleitoral dos cidadãos são os seguintes:

- **Portal do Recenseamento** - www.recenseamento.mai.gov.pt ;
- **SMS 3838** [RE (espaço) N.º de identificação civil constante no BI ou no CC (espaço) data de nascimento (no formato AAAAMMDD)] ;
- **Linha telefónica de apoio ao eleitor – 808 206 206** (a partir do dia 2 de Maio).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis



**Director-Geral
(em regime de substituição)**

**Call Center de Apoio às Comissões Recenseadoras
800 208 169
(Funciona nos dias úteis, das 10 às 22 horas)**